



Simulado de Legislação Penal Extravagante – Lei 10.826/03: Estatuto do Desarmamento
(CONSULPLAN/TRF - 2ª REGIÃO/2017)

01) Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:

- A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.
- B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.
- D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Comentário:

Sistema Nacional de Armas - Competências

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Gabarito: Letra C.

(VUNESP/Prefeitura de Campinas - SP/2019)

02) Nos moldes da Lei Federal nº 10.826/2003, a comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização

- A) do Sinarm.
- B) da Polícia Militar.
- C) da Polícia Federal.
- D) do Exército.
- E) da Guarda Municipal.

Comentário:

Lei 10.826/03. Art. 4º. § 5º A **comercialização** de armas de fogo, acessórios e munições **entre pessoas físicas somente** será efetivada mediante **autorização do Sinarm**.

Pontos Importantes - Competências



Sinarm	Registra arma de fogo de uso permitido ; Autoriza a compra de arma de fogo, sendo a autorização intransferível ; Autoriza a comercialização de armas de fogo entre pessoas físicas ; Autoriza o certificado de registro de arma expedido pela PF.
Comando do Exército	Registra arma de fogo de uso restrito ; Autoriza, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito . Registra e concede o porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional ;
Ministério da Justiça	Autoriza o porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil; Disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.
Polícia Federal	Expede o certificado de registro de arma. Autoriza e expede o certificado de registro para Segurança Privada e Transporte de Valores ; Autoriza o Porte de uso permitido , após o Sinarm autorizar.

Gabarito: Letra A.

(INSTITUTO AOCP/TRT - 1ª REGIÃO (RJ)/2018)

03) Segundo o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para

- A) Analistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- B) Deputados federais e Senadores da República.
- C) Procuradores-Gerais dos Estados Federados.
- D) Médicos legistas do Instituto Médico Legal.
- E) Integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Comentário:

Lei 10.826/03. Art. 6º É **proibido** o **porte de arma de fogo** em todo o território nacional, **salvo** para os casos previstos em legislação própria e para:

X - integrantes das Carreiras de **Auditoria da Receita Federal do Brasil** e de **Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de **Auditor-Fiscal** e **Analista Tributário**. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Gabarito: Letra E.

(FCC/TRT - 24ª REGIÃO (MS)/2017)

04) De acordo com a Lei nº 10.826/2003, a comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo deverá ser atestada por instrutor de armamento e tiro. Além disso, deverá possuir comprovação da aptidão psicológica, por um(a)

- A) parecer técnico assinado pela polícia civil e os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Psicologia.
- B) laudo conclusivo, assinado por um psicólogo que deverá ser credenciado pela Polícia Federal e os testes psicológicos utilizados, devem ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Psicologia.
- C) anotação de responsabilidade técnica de um psicólogo e credenciada pelo conselho Regional de Psicologia.
- D) teste psicológico utilizado pelo psicólogo e que deve ser reconhecido pela Polícia Federal.
- E) certidão de antecedentes criminais credenciado pela Polícia Federal e Exército.

Comentário:

Lei 10.826/03. Art. 11-A. O **Ministério da Justiça** disciplinará a forma e as condições do **credenciamento** de profissionais pela **Polícia Federal** para **comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica** para o manuseio de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)



§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo **não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais** para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo **implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.** (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Decreto 9.874/19. Art. 12. Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

VI - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por **psicólogo credenciado pela Polícia Federal.**

Gabarito: Letra B.

(CS-UFG/TJ-GO/2017)

05) Dentre os crimes tipificados na Lei n. 10.826/2003, é de menor potencial ofensivo o crime de

- A) omissão de cautela.
- B) posse irregular de arma de fogo de uso permitido.
- C) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- D) disparo de arma de fogo.
- E) comércio ilegal de arma de fogo.

Comentário:

A omissão de cautela é o **único crime culposo** da **Lei 10.826/03**. Além disso, é de **menor potencial ofensivo**, pois a pena máxima **não é superior a 2 anos**.

Omissão de cautela

Lei 10.826/03. Art. 13. **Deixar de observar as cautelas necessárias** para impedir que **menor de 18 (dezoito) anos** ou **pessoa portadora de deficiência mental** se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – **detenção**, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. **Nas mesmas penas** incorrem o **proprietário** ou **diretor** responsável de **empresa de segurança** e **transporte de valores** que **deixarem de registrar** ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas **primeiras 24 (vinte e quatro) horas** depois de ocorrido o fato.

Consiste em um **crime culposo omissivo**.

Gabarito: Letra A.

(FCC/MPE-PB/2018)

06) Nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), a conduta de emprestar a terceiro arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, configura o crime de

- A) empréstimo ilegal de arma de fogo.
- B) omissão de cautela.
- C) porte ilegal de arma de fogo.
- D) comércio ilegal de arma de fogo.
- E) posse irregular de arma de fogo.

Comentário:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Lei 10.826/03. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, **ainda que gratuitamente**, **emprestar**, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de **uso permitido**, **sem autorização e em desacordo** com determinação legal ou regulamentar:

Pena – **reclusão**, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é **inafiançável**, **salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.** (Vide Adin 3.112-1 – **É inconstitucional**)

Consiste em um crime que a pessoa **possui direito a posse** de arma, no entanto, **não se enquadra no rol das pessoas** que possuem o direito de **porte de arma**, fazendo, assim, o uso **indiscriminado da arma**.

Consiste em um crime **doloso** de ação pública **incondicionada**.

É considerado um crime de **perigo abstrato**.



Posse de Arma **não se confunde** com o porte de arma.

Posse de Arma: A pessoa **tem o direito** de ter arma, no entanto, de **forma limita**, dentro de sua **residência** ou **local de trabalho**, caso seja proprietário ou responsável pela empresa.

Porte de Arma: A pessoa **tem direito** de ter arma e de **circular** com ela. Além disso, precisa fazer parte do **rol de autoridades** que possuem esse direito.

O fato de o agente trazer a arma desmuniçada e desmontada **já caracteriza**, desse modo, a conduta incriminada.

Gabarito: Letra C.

(VUNESP/PC-SP/2018)

07) É correto afirmar a respeito do crime de disparo de arma de fogo, previsto na Lei no 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que

- A) é inafiançável, de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- B) se trata de crime comum, de perigo abstrato e que não admite a suspensão condicional do processo.
- C) se trata de crime próprio, afiançável e que admite a suspensão condicional do processo.
- D) não admite a suspensão condicional do processo, é afiançável e trata-se de crime de mão-própria.
- E) é inafiançável, de perigo concreto e que admite a suspensão condicional do processo.

Comentário:

Disparo de arma de fogo

Lei 10.826/03. Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em **lugar habitado** ou em suas **adjacências**, em via **pública** ou **em direção a ela**, **desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:**

Pena – **reclusão**, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é **inafiançável**. (Vide Adin 3.112-1 – **É inconstitucional**)

Consiste em um crime **comum DOLOSO**, **não existindo** previsão de **culpa**.

Caso o disparo com arma feito pelo agente tenha a finalidade de cometer outro crime, aquele não responderá pelo crime do Art. 15.

Ex: José **dispara arma de fogo** em **lugar habitado** com a intenção de **matar** João. José responderá por **crime de homicídio**.

Gabarito: Letra B.

(Q2/Q2/2020)

08) Sobre as inclusões do Pacote Anticrime (Lei 13.964/19) no Estatuto do Desarmamento, Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no:

- A) Banco Nacional de Perfis Balísticos.
- B) Sinarm.
- C) Ministério da Justiça.
- D) Sigma.

Comentário:

Lei 10.826/03. Art. 34-A. Os dados relacionados à **coleta de registros balísticos** serão armazenados no **Banco Nacional de Perfis Balísticos**. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Gabarito: Letra A.

(IBFC/SEAP-MG/2018)

09) Conforme dispõe o Estatuto do Desarmamento, relativamente às armas de fogo, assinale a alternativa correta:

- A) a classificação técnica, bem como a definição das armas de fogo deve ser disciplinada em ato do Comando do Exército, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo.
- B) são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.
- C) todas as armas de fogo comercializadas no exterior devem estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do alienante.
- D) cabe ao Comando da Polícia Militar autorizar, excepcionalmente, nos estados, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.
- E) armas de fogo apreendidas devem ser, após elaboração do laudo, encaminhadas pelo juiz, quando não mais interessarem à persecução penal, à Superintendência da Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Comentário:



Letra A: Errada.

Lei 10.826/03. Art. 23. A **classificação** legal, técnica e geral bem como a **definição** das armas de fogo e demais produtos controlados, de **usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos** e de **valor histórico** serão disciplinadas em **ato do chefe do Poder Executivo Federal**, **mediante proposta do Comando do Exército**. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Letra B: Correta.

Lei 10.826/03. Art. 26. São **vedadas** a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de **brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo**, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. **Excetua-se da proibição** as réplicas e os simulacros destinados à **instrução**, ao **adestramento**, ou à **colecção de usuário autorizado**, nas condições fixadas pelo **Comando do Exército**.

Letra C: Errada.

Lei 10.826/03. Art. 25. § 1º Todas as **munições** comercializadas **no País** deverão estar **aconditionadas em embalagens** com sistema de **código de barras, gravado na caixa**, visando possibilitar a **identificação do fabricante e do adquirente**, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

Letra D: Errada.

Lei 10.826/03. Art. 27. Caberá ao **Comando do Exército** autorizar, **excepcionalmente**, a aquisição de **armas de fogo de uso restrito**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo **não se aplica às aquisições dos Comandos Militares**.

Letra E: Errada.

Lei 10.826/03. Art. 25. As armas de fogo **apreendidas, após** a elaboração do **laudo pericial** e **sua juntada** aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão **encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército**, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, para **destruição ou doação** aos **órgãos de segurança pública** ou às **Forças Armadas**, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.886, de 2019)

Gabarito: Letra B.

(INSTITUTO AOCP/PC-ES/2019)

10) De acordo com a Lei nº 10.826/03 (estatuto do desarmamento), o sujeito que for preso em via pública portando arma de fogo, que não contém mecanismo de acionamento, terá sua conduta considerada como atípica em razão do instituto

- A) da legítima defesa.
- B) do crime impossível.
- C) do erro sobre elementos do tipo.
- D) da discriminante putativa.
- E) da relação de causalidade.

Comentário:

STJ/REsp 1.726.686/MS

Demonstrada por laudo pericial a **inaptidão** da arma de fogo para o disparo, é **atípica** a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da **ausência de afetação** do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de **crime impossível** pela ineficácia absoluta do meio.

Gabarito: Letra B.